



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - https://www.tjpe.jus.br FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 206/2023 – TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, com sede na Rua das Graças, 195, Apt 0102 Ed Portal Das Graças, Graças, Recife/PE - 52.011-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.618.192/0001-37, representada pela Sr. Cezar Augusto Vitor Ramos Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00030677-81.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do Lote, autuado sob o nº 154/2022.CPL, PE INTEGRADO Nº 0263.2022.CPL.PE.0154.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 216/2022, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **café especial e chá**, para consumo nos diversos prédios deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, na conformidade das especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01

CÓDIGO		DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID.	QNTD.
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO E TISCO	C. C.	Q.,.Z.

01	481.478-9	CAFE – EMBALAGEM 250g - <u>SUPERIOR</u> TORRADO MOIDO,EM PO HOMOGENEO,CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON,ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS,COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO (TIPO TIJOLINHO), DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES MARCA DE REFERÊNCIA: 3 CORAÇÕES	Pacote com 250g	24.000
02	216.666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA-41 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Caixa com 10 unidades	480
03	103.248-8	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (CONTENDO 10 SACHES) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MARATÁ	Caixa com 10 unidades	480

Lote 02

CÓDIGO		DESCRIÇÃO E EISCO	UNID.	QNTD.
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO E-FISCO		
01	481.478-9	CAFE – EMBALAGEM 250g - SUPERIOR TORRADO MOIDO,EM PO HOMOGENEO,CONSTITUIDO DE GRAOS ARABICA, PODENDO CONTER ATE 15% DE GRAOS CONILLON,ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS,ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS,COM NO MAXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATE 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MINIMA DE 12	Pacote com 250g	6.000

		(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VACUO (TIPO TIJOLINHO), DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES MARCA DE REFERÊNCIA: 3 CORAÇÕES		
02	216.666-6	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA-41 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) - SEM GLÚTEN. VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MARATA	Caixa com 10 unidades	120
03	103.248-8	CHA - HORTELA, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (CONTENDO 10 SACHES) - VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA: MARATA	Caixa com 10 unidades	120

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 254.989,20 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, sendo o Lote (01) no valor de R\$ 203.990,40 (duzentos e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) e o Lote (02) no valor de R\$ 50.998,80 (cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais)
- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16/02/2023 17:31

- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
- 3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação e conferência pela unidade competente do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

- 3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual de nº 17.555 de 22.12.2021 regulamentada pelo Decreto Estadual nº **52.153** de 17.01.2022 e pelas regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
- 3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o

preço que se tornou excessivo

- 3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- 3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- 3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As obrigações assumidas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:
- a) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 193.790,88 (cento e noventa e três reais, setecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE000437, emitida em 10/02/2023;
- b) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 10.199,52 (dez mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE000438, emitida em 10/02/2023;
- c) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 48.448,86 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE000439, emitida em 10/02/2023;
- d) Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1437, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0759240000, no valor de R\$ 2.549,94 (dois mil, quinhentos e quernta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE000440, emitida em 10/02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do TJPE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h (seg a qui), e das 8h às 12h e das 13h às 15h (sex), sito a Av. Brasília, nº 739 Jardim Brasil II Olinda PE fone: (081) 3181-9162 / 3181-9163 / 3181-9164 e-mail: almoxarifado@tjpe.jus.br.
- 5.2. O prazo de entrega dos produtos será dividido em 02(duas) etapas, com prazo máximo, respectivamente, de 30(trinta) dias corridos para a 1ª parcela e 90 (noventa) dias corridos para a 2ª.parcela, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;
- 6.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.3. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento.

- 6.1.4. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço, assim sendo, arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE (inclusive descarga dos materiais)
- 6.1.5. A referida entrega deverá ocorrer independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, sem nenhum acréscimo de ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.6. Para o item Café o produto deverá ter o selo de pureza ABIC.
- 6.1.7. Substituir imediatamente o objeto estando em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior.
- 6.1.8. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposo, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas na licitação.
- 6.1.10. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1°, da lei n° 8.666/93, salvo o disposto no 2° do mesmo artigo.

6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas.
- 6.2.2. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação.
- 6.2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- 6.2.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 6.2.7. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.
- 6.2.8. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.
- 6.2.9. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.
- 6.2.10. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.
- 6.2.11. Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.
- 6.2.12. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi provocada pela Comunicação Interna (id 1758464) SAD – DIRIEST – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS, datado de 08/09/2022, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00030677-81.2022.8.17.8017 na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, autuado sob o nº 154/2022-CPL, LICON nº 216/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.3. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:
- 10.3.1. Cometer fraude fiscal;
- 10.3.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.3.3. Fizer declaração falsa;
- 10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5. Retardar a execução do objeto;
- 10.3.6. Falhar na execução do contrato;
- 10.3.7. Fraudar na execução do contrato;

- 10.4. Para os fins do subitem 10.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.5. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 10.6. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 10.6.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 10.6.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 10.6.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 10.6.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- 10.6.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.6.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 10.6.5.2. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 10.6.5.3. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 10.6.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.3.1., 10.3.2., 10.3.3. e 10.3.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;
- 10.7. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 10.8. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
- 10.8.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.3.5: até 6 (seis) meses;
- 10.8.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.3.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses:
- 10.8.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.8.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 10.8.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 10.9. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

8 of 10

- 10.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 10.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.12. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II Diretor-Geral: demais sanções.
- 10.13. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 10.14. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 10.14.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 10.14.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.14.3. Os danos resultantes da infração;
- 10.14.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.14.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.14.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral
CONTRATANTE

CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO

Cezar Augusto Vitor Ramos Filho Representante legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Janus Pour Carerals
2. 13 - 3/2 of g

(nome/CPF) 688,390. 294-49

(nome/CPF) 022591264-30



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, **Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 11:59, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC, em 16/02/2023, às 16:56, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador 1956556 e o código CRC AEFA786E.

00030677-81.2022.8.17.8017

1956556v28